



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2021, às 08:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão designada pelo Decreto nº 44.493, de 07 de outubro de 2021, composta por Ana Elizabeth Simões, Andressa Rosane Corrêa, Brian Hagemann, Dinorah Luisa de Melo Rocha, Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Marisa Gonçalves de Toledo e Rafael Daniel Huch, sob a coordenação de Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, para início da verificação e abertura do envelope de Recurso Administrativo de **Zélio Hermínio da Rosa de Freitas**, protocolado sob nº 026271, SEI nº 0011050193, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 14:25h. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Zélio Hermínio da Rosa de Freitas** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.1 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 27/07/2021 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio desta Chamada Pública. Recebidos os invólucros de nº 01 28/07/2021 até o dia 13/10/2021, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Assim, verificou-se que dentre os requisitos eliminatórios previstos no Edital de Chamamento 002/2021/PMJ, **Zélio Hermínio da Rosa de Freitas** deixou de cumprir o subitem 1.4.1. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora que gerou sua desclassificação no projeto sob protocolo nº nº 26051, o Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado inabilitado pela Comissão Julgadora Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo por custear com recursos financeiros mediante o projeto cultural, despesas coma aquisição de bens permanentes, em desacordo ao item 1.4.1 do edital. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por deixar de cumprir os requisitos constantes no subitem 1.4.1 o qual expressamente veda ao proponente a aquisição dos bens detalhados no Projeto Cultural, anexo I. Considerando a clara vedação explicitada no Objeto do Edital de Chamamento, resta claro que o Recorrente deixou de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Permitir a classificação do Recorrente, em desacordo com as vedações e regramento do Edital, estar-se-ia admitindo tratamento diferenciado à entidade, ferindo o princípio da isonomia. . Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital e, considerando a análise dos documentos anexados ao processo bem como os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão mantém inalterada a decisão que desclassificou o proponente recorrente. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 08 de novembro de 2021 de considerar o proponente DESCLASSIFICADO para o Edital de Chamamento Público nº 002/PMJ/2021.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Coordenador (a)**, em 18/11/2021, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Brian Hagemann, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário**



Externo, em 18/11/2021, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Goncalves de Toledo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2021, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 18/11/2021, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Daniel Huch, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elizabeth Simões, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011104029** e o código CRC **45194609**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.156237-0

0011104029v2

0011104029v2